

ECO101 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.

CNPJ/MF Nº 15.484.093/0001-44

NIRE 32.300.032.656

COMPANHIA ABERTA

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ECO101 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2018

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 14 dias de dezembro de 2018, às 10:30 horas, na sede social da **ECO101 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.** (“Emissora” ou “Companhia”), localizada na Avenida Coronel Manoel Nunes, BR 101, Km 264, S/N, Bairro Laranjeiras, CEP 29.162.155, Cidade de Serra, Estado do Espírito Santo.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Presente os debenturistas detentores de 100% (cem por cento) das debêntures em circulação da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Emissora (“Debenturistas”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), conforme se verificou pelas assinaturas constantes da Lista de Presença de Debenturistas, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”). Presentes ainda os representantes da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário e representante dos Debenturistas (“Agente Fiduciário”), da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A., na qualidade de Interveniente Garantidora e os representantes da Companhia.

MESA: Presidente: Eduardo Pinto de Oliveira; e Secretário: Marcelo Takeshi Yano de Andrade.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a seguinte proposta da Emissora: **(a)** alteração do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Emissora (“Escritura”), de forma a alterar a data de vencimento das Debêntures; **(b)** inclusão de novo período de contabilização e nova taxa de juros remuneratórios na Escritura para o cálculo da Remuneração (conforme definido na Escritura); **(c)** inclusão de previsão de realização de pagamento semestral de juros remuneratórios, de 29 de dezembro de 2018 até a Data de Vencimento das Debêntures na Escritura; e **(d)** a autorização para que o Agente Fiduciário firme, na qualidade de representante dos Debenturistas, aditamento à Escritura, em razão da deliberação acima.

DELIBERAÇÕES: Instalada validamente a assembleia e após a discussão das matérias, os Debenturistas aprovaram, sem quaisquer restrições:

- a) A alteração da Cláusula 4.6.1 da Escritura, de forma a alterar a data de vencimento das Debêntures de 29 de dezembro de 2018 para 29 de dezembro de 2020, passando a referida cláusula a contar com a seguinte redação:

“4.6.1. As Debêntures terão prazo de vigência de 42 (quarenta e dois) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 29 de dezembro de 2020 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento e de aquisição antecipada, conforme previsto nesta Escritura.”

- b) Tendo em vista a alteração da Data de Vencimento estabelecida no Item (A) acima, a alteração da Cláusula 4.8.1 da Escritura, para estabelecer nova taxa de juros remuneratórios incidente a partir de 29 de dezembro de 2018 até a Data de Vencimento das Debêntures, equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI”, acrescida de sobretaxa de 2,56% (dois inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, passando referida cláusula a contar com a seguinte redação:

“4.8.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios calculados a partir (i) da Data de Integralização das Debêntures até 29 de dezembro de 2018 (inclusive), equivalentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP (“Taxa DI”), no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>); acrescida de sobretaxa de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Sobretaxa 1”); e (ii) a partir de 29 de dezembro de 2018 (exclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures, equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>); acrescida de sobretaxa de 2,56% (dois inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Sobretaxa 2” e, quando em conjunto com Sobretaxa 1, “Sobretaxas”) (“Remuneração”).”

- c) Alteração da Cláusula 4.8.2.5 da Escritura, para prever que a Remuneração será paga semestralmente a partir de 29 de dezembro de 2018 e até a Data de Vencimento das Debêntures, passando a referida cláusula a contar com a seguinte redação:

“4.8.2.5. A Remuneração será paga semestralmente, a partir de 29 de dezembro de 2018, até a Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, conforme tabela abaixo:”

<i>Data de Pagamento da Remuneração</i>
<i>29/12/2018</i>
<i>29/06/2019</i>
<i>29/12/2019</i>
<i>29/06/2020</i>
<i>Data de Vencimento</i>

- d) a autorização para que o Agente Fiduciário firme, na qualidade de representante dos titulares de Debêntures, celebre aditamento à Escritura, bem como de todos os demais documentos eventualmente necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelos Debenturistas, pelo Agente Fiduciário, pela Interveniente Garantidora e pela Emissora.

Serra, 14 de dezembro de 2018.

Eduardo Pinto de Oliveira
Presidente

Marcelo Takeshi Yano de Andrade
Secretário

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco.
Segue a página de assinaturas.)*

(Página 1/2 de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Eco101 Concessionária de Rodovias S.A.)

Na qualidade de Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação:

BANCO SAFRA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Na qualidade de Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Página 2/2 de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Eco101 Concessionária de Rodovias S.A.)

Na qualidade de Companhia emissora das Debêntures:

ECO101 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Na qualidade de Interveniente Garantidora:

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo: